



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 16.499/2020 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias  
Contribuinte: Cristiane Menegazzo (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU. IMÓVEL RURAL. ART. 3º, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência de IPTU sobre terreno rural, utilizado para atividade agropecuária, dentro do perímetro urbano, referente aos anos de 2019 de 2020.
2. Em diligência foi constatado que se trata de imóvel rural sobre o qual não incide o IPTU.
3. A Procuradora Representante da Fazenda Pública acompanhou o entendimento da Relatora, no que diz respeito a fundamentação quanto ao reconhecimento da não incidência do IPTU, pela localização do imóvel.
4. Reexame Necessário conhecido e parcialmente provido, reformando a decisão de primeira instância apenas no tocante à fundamentação legal da não incidência do IPTU, por tratar-se de imóvel rural nos termos do art. 3º do CTM.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, reformando a decisão de primeira instância apenas no tocante à fundamentação legal da não incidência do IPTU, por tratar-se de imóvel rural nos termos do art. 3º do CTM, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 11 de maio de 2022.

  
LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA  
Conselheira Relatora

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes**

Processo nº 16.499/2020

Requerente: Cristiane Menegazzo

Requerida: Fazenda Pública Municipal



**RELATÓRIO:**

**CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):**

Trata-se de processo administrativo em que Cristiane Menegazzo solicita a retirada de dívida ativa e isenção de IPTU de 2019 e 2020 de imóveis situados na área rural deste Município.

A decisão de 1º grau deferiu o pedido reconhecendo o direito a não incidência do IPTU uma vez que restou demonstrado que o imóvel é utilizado para atividade agropecuária.

Nos termos do art. 181, I, c/c art. 183-I do Código Tributário Municipal, a decisão de primeiro grau foi submetida ao reexame da segunda instância administrativa.

A ilustre representante da Fazenda manifestou-se favorável à decisão de 1ª instância.

**É o relatório.**

**VOTO:**

**CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):**

Trata-se de reexame necessário da decisão de primeira instância administrativa por ser desfavorável à administração municipal, nos termos do art. 181, I c/c art. 183-I do CTM.

Recebo o recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

O art. 3º do CTM dispõe que:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Conselho Municipal de Contribuintes**



*Art. 3º A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município.*

Portanto, de acordo com a documentação acostada aos autos em especial o CCIR anexado às fls. 03, a matrícula dos imóveis de fls. 11 a 14 e a certidão fornecida pelo Coordenador de Serviços Fiscais e Tributários, temos que trata-se de hipótese de não incidência do IPTU pois o imóvel está localizado fora da zona urbana do Município.

Diante das razões expostas, voto pelo conhecimento e provimento do recurso de reexame apenas para alterar a fundamentação da decisão de primeira instância administrativa e por consequência reconhecer a não incidência do IPTU relativos aos anos de 2019 e 2020 sobre o imóveis de inscrições imobiliárias nºs 001.02.149.0500.001 e 001.02.150.1000.001, com fulcro no art. 3º do CTM, uma vez que tratam-se de imóveis situados na zona rural do Município.

É como voto.

Caçador, 11 de maio de 2022.

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/05/2022

Processo Administrativo Tributário nº 16.499/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Cristiane Menegazzo (Requerente)

Na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

**O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA APENAS NO TOCANTE À FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU, POR TRATAR-SE DE IMÓVEL RURAL NOS TERMOS DO ART. 3º DO CTM.**

**PELA PROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA FOI DITO:**

*“Acompanho o entendimento da Relatora, no que diz respeito a fundamentação quanto ao reconhecimento da não incidência do IPTU, pela localização do imóvel.”*

**RELATORA:** Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza.

**VOTANTES:** Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 11 de maio de 2022.

  
**ADEMIR SCAPINELLI**  
Conselheiro


  
**ALANN ALMEIDA MELOTTI**  
Conselheiro

  
**GUSTAVO SPULDARO TANNO**  
Conselheiro

  
**JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS**  
Procuradora da Fazenda Municipal

  
**LEANDRO BELLO**  
Conselheiro

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**  
Conselheira Relatora

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes